



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRAB.
Livro próprio N.º _____
Pag. 79 verso à 83
Em 03.12.84
M. Caligano
FUNÇÃO: _____

LEI MUNICIPAL Nº 358 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984.

EMENTA: Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

SEÇÃO I

Dos princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mendes adotará o planejamento como método permanente de ação envolvendo, inclusive, os aspectos físico-territoriais, traduzido, na utilização racional dos recursos humanos, naturais, materiais e financeiros disponíveis, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do território do Município.

Art. 2º - O processo de planejamento municipal se verificará através dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:

- I - Diretrizes gerais;
- II - Planos, programas e projetos;
- III - Orçamento-programa anual;
- IV - Orçamento plurianual de investimentos;
- V - Programação financeira anual de desembolsos;
- VI - Sistema de acompanhamento da execução dos programas e projetos setoriais.

Art. 3º - Para executar a programação, a Prefeitura buscará examinar a existência de recursos de outras entidades públicas, estaduais e federais e particulares, celebrando convênios de apoio financeiro e de outros tipos, bem como consorciando-se com outras Prefeituras visando a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento de recursos humanos, naturais, técnicos, materiais e financeiros.

SEÇÃO II

Da Estrutura Básica

Art. 4º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Mendes compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Prefeito

- 1 - Assessoria Técnica;
- 2 - Assessoria de Turismo e Divulgação;
- 3 - Assessoria de Saúde e Promoção Social.

e Técnico

II - Órgãos de Apoio Administrativo, Financeiro

1 - Secretaria Municipal de Governo.

1.1 - Serviço de Pessoal;

2 - Secretaria Municipal de Fazenda.

2.1 - Unidade de Tributação;

2.2 - Unidade de Fiscalização;

2.3 - Unidade de Contabilidade;

2.4 - Unidade de Arrecadação;

2.5 - Unidade de Tesouro Municipal;

2.6 - Unidade de Cadastro.

3 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

4 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5 - Secretaria Municipal de Transporte.

SEÇÃO III

Das Áreas de Competência

Art. 5º - Da Assessoria Técnica:

I - Planejamento para o desenvolvimento econômico e Social;

II - Planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;

III - Modernização Administrativa;

IV - Fomento às atividades econômicas;

V - Assessoramento técnico ao Prefeito;

VI - Coordenação das ações da administração municipal;

VII - Articulação com órgãos dos Sistemas de Planejamento das demais esferas de Governo e com o Sistema de Informações para o Planejamento Estadual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 6º - Da Assessoria de Turismo e Divulgação:

- I - Execução de atividades relacionadas ao fomento do turismo e certames do Município;
- II - Exatidão das atividades de relações públicas e de divulgação de atos e fatos do Município;
- III - Programação de relações governamentais com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com autoridades civis, com entidades políticas, religiosas, classistas e com o público em geral;
- IV - Divulgação das potencialidades turísticas do Município.

Art. 7º - Da Assessoria de Saúde e Promoção Sociais

- I - Saúde e fiscalização sanitária;
- II - Assistência médico-social de apoio as atividades comunitárias.

Art. 8º - Da Secretaria Municipal de Governo:

- I - Assistência administrativa ao Prefeito;
- II - Auxílio ao Prefeito em sua representação funcional e social;
- III - Apreciação de assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
- IV - Exame prévia de projetos de lei, decretos e regulamentos;
- V - Administração de pessoal;
- VI - Documentação e arquivo;
- VII - Patrimônio;
- VIII - Serviços auxiliares;
- IX - Parcelamento da terra e uso do solo.

Art. 9º - Da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - Administração financeira e tributária;
- II - Contabilidade e auditoria interna;
- III - Arrecadação e fiscalização de tributos;
- IV - Programação e elaboração orçamentária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- V - Programação de fundos vinculados;
- VI - Execução orçamentária financeira;
- VII - Acompanhamento da execução orçamentária e da programação do Governo Municipal;
- VIII - Rápido, liquidação e pagamento das despesas;
- IX - Guarda e movimentação de valores;
- X - Escrituração dos bens do município;
- XI - Licenciamento para localização de estabelecimentos, para exploração de publicidade e outros;
- XII - Cadastro físico-territorial;
- XIII - Licenciamento e fiscalização de obras particulares.

Art. 10 - Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

- I - Execução e conservação de obras públicas;
- II - Limpeza pública e coleta de lixo;
- III - Águas e esgotos;
- IV - Feiras, mercados, mercados e comitérios;
- V - Iluminação pública;
- VI - Construção e conservação de estradas municipais;
- VII - Administração de material.

Art. 11 - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- I - Educação no âmbito municipal;
- II - Cultura e recreação;
- III - Patrimônio histórico e artístico;
- IV - Alimentação escolar.

Art. 12 - Da Secretaria Municipal de Transportes;

- I - Administração da frota de veículos da Prefeitura e equipamentos rodoviários do município;
- II - Fiscalização e controle do sistema de transportes urbanos e intra municipais.

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 13 - O Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovou o Regulamento Interno da Prefeitura, estabelecendo a competência das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 14 - As denominações, quantidades e valores



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas, necessários a implantação da estrutura básica e do desdobramento operacional, são as constantes da Tabela I, Quadros I e II, desta Lei.

Parágrafo Único - O exercício de função gratificada por servidor contratado equipara-se ao exercício de função de confiança de que trata o parágrafo único do artigo 468 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 15 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias e instalações.

Art. 16 - São dirigentes dos Órgãos do Executivo Municipal:

- I - Das Secretarias Municipais: Os Secretários
- II - Das Assessorias: Os Assessores-Chefes
- III - Das Unidades: Os Chefes de Unidades.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 03 DE DEZEMBRO DE 1964.

HUMBERTO JOSÉ DE MACÁRIO
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TABELA I A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI Nº 358 DE 03
DE DEZEMBRO DE 1984.

QUADRO I
CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS Cr\$
Secretário	05	495.000
Assessor-Chefe	03	495.000
Assessor	03	436.000

QUADRO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	Nº DE FUNÇÕES	VENCIMENTOS Cr\$
Chefe de Unidade	06	38.600
Encarregado de Turma I	04	60.571
Encarregado de Turma II	06	27.750
Encarregado de Turma III	06	23.135